

**LEI MUNICIPAL Nº 143.01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, para o executivo e para o legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004, e 2005, a realizada no exercício de 2001 e a projetada para o exercício;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos.

**Art. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**Parágrafo 1º** - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

**Parágrafo 2º** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

**Parágrafo 3º** - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 3º** - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 4º** - As receitas e as despesas do orçamento anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo 2º** - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

**Parágrafo 3º** - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo 4º** - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Redução de horas extras;
- b) Redução de diárias;
- c) Redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) Exoneração de ocupantes de Cargos em Comissão.

**Parágrafo 5º** - Para efeito do Parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgão municipais.

**Parágrafo 6º** - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

**Art. 5º** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, as receitas e despesas serão projetadas com a inflação estimada.

**Art. 6º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

**I** - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

**II** - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

**III** - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

**IV** - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

**Art. 7º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 120 dias antes do encerramento do exercício.

**Art. 8º** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

**I** - para abertura de créditos suplementares;

**II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação e vigor;

**III** - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 9º** - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao artigo 116, da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 10** - O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

**II** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 12** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 13** - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

**Art. 14** - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**III** - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**IV** - racionalizar dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** - desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo e desporto, saúde, habitação e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

**Art. 16** - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta de lei orçamentária anual os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 17** - No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 18** - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 30 de Setembro de 2002.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento**

## METAS E PRIORIDADES PARA 2003

### OBRAS

1 - Projeto: Cercamento e muro do Pátio da Escola Major Frederico Heineck.  
Objetivo: Segurança para os alunos e preservação do Patrimônio.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
CONSTRUÇÃO	CERCAMENTO E MURRO	180,00m	1

Especificação da ação:  
Cercamento e muro da Escola Municipal Major Frederico Heineck

TOTAL.....R\$ 3.000,00

-----

2 - Projeto: Eletrificação Rural

Objetivo: Em parceria com os proprietários e concessionárias, oportunizar eletrificação rural a Famílias que ainda não dispõem deste benefício.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2003
ELETRIFICAÇÃO RURAL	FAMÍLIAS		09

Especificação da ação:  
Eletrificação para famílias da zona rural

TOTAL .....R\$ 15.000,00

-----

3 - Projeto: Instalação Pontos de Iluminação Pública.

Objetivo: Pontos novos de iluminação pública a serem implantados nas vias públicas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2003
IMPLANTAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 PONTOS	1

Especificação da ação:  
Pontos Novos de Iluminação Pública.

TOTAL .....R\$ 3.500,00

-----

4 - Projeto: Construção de Ginásio de Esportes.

Objetivo: Integração das comunidades, prática de esportes e eventos esportivos e sociais.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2003
CONSTRUÇÃO	GINÁSIO	1.500M <sup>2</sup>	1

Especificação da ação:  
Construção de Ginásio Poliesportivo na Sede Municipal com área de 1.500 metros quadrados, Conclusão da Obra.

**TOTAL .....R\$ 160.000,00**

---

5 - Projeto: Pavimentação de ruas da zona urbana do Município.

Objetivo: Prover ruas da zona urbana de melhores condições de trafegabilidade, embelezamento da cidade, melhorar a qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2003
PAVIMENTAÇÃO	CONCRETO	3.191,00M <sup>2</sup>	1

Especificação da ação:

Pavimentação das Ruas Santo Antônio, João Batista Bianchini e Antônio Agostini.

**TOTAL .....R\$ 105.000,00**

**TOTAL GERAL .....R\$ 286.500,00**

## METAS E PRIORIDADES PARA 2003

### EQUIPAMENTOS

#### 1-CÂMARA DE VEREADORES

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	Próprios	
Um Aparelho de Ar Condicionado Um aparelho de telefone			R\$ 1.300,00

---

#### 2-GABINETE DO PREFEITO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Mesa de reunião com cadeiras			R\$ 5.000,00

---

#### 3-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Um arquivo de aço Uma estante de madeira Um Scanner Dois Aparelhos Telefônicos Uma balança alta precisão eletrônica			R\$ 3.000,00

---

#### 4-SECRETARIA DE FINANÇAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Um Birô Uma Cadeira Giratória C/ braço Um Computador e uma impressora de cheques Estante de Madeira			R\$ 6.000,00

---

## 5 - SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>VALORES</b>
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Um computador Uma impressora			R\$ 4.000,00

---

## 6-SECRETARIA DA AGRICULTURA

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>VALORES</b>
	Aquisição equipamentos	próprios	
Um Aquecedor Um Computador e uma Impressora Uma máquina retroescavadeira (contrapartida)			R\$ 5.000,00 R\$ 65.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>

---

## 7- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>VALORES</b>
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Equipamentos para a Secretaria: Um aparelho de Ar Condicionado Três Cadeiras Giratórias Um Birô c/ 3 gavetas Um arquivo de aço Aquisição de Livros para Biblioteca e estantes de aço Máquina Fotográfica digital			R\$ 7.000,00
Equipamentos para Escolas: Livros para escolas Um botijão – casco de gás 13kg Três Computadores com 2 no-breaks 05 mesas p/ computador 05 cadeiras fixas estofadas Uma TV 20 polegadas Um vídeo cassete Um arquivo de aço			R\$ 12.800,00
Um veículo para o transporte escolar (contrapartida)			R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 29.800,00</b>

---

**8-SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRAB. E ASSIST. SOCIAL**

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>VALORES</b>
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Equipamentos para secretaria e Posto de Saúde:			
Armário para colocar material de expediente			
Eletrocardiógrafo			
Monitor Portátil			
Seringa (lavagem de ouvido)			
Foto-polimerizador			
Detector Fetal			
Um veículo para os serviços da Secretaria			
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 37.000,00</b>

**TOTAL GERAL.....R\$ 156.100,00**

=====

**RESUMO:**

<b>OBRAS E INVESTIMENTOS .....</b>	<b>R\$ 286.500,00</b>	<b>10,89%</b>
<b>EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>R\$ 156.100,00</b>	<b>5,94%</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO.....</b>	<b>R\$ 2.187.400,00</b>	<b>83,17%</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.630.000,00</b>	<b>100,00%</b>